

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004 DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca das medidas emergenciais adicionais e temporárias de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) com base no que dispõem os Decretos Estaduais nº 42.100/2020, nº 42.101/2020 e nº 42.330/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 356/2020 e nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no artigo 36 e 44 do Estatuto da CIAMA c/c artigos 144, 153 e 154 da Lei 6.404/76:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias adicionais para o enfrentamento eficaz e responsável do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus;

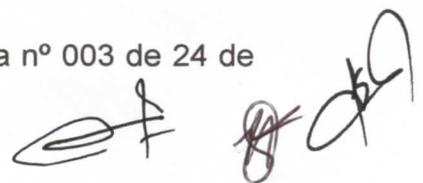
CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva nº 001 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva nº 002 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado por meio do Decreto Estadual nº 42.100 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, delineadas pelo Decreto Estadual nº 42.101, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva nº 003 de 24 de março de 2020;



Página 1 de 7

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Decreto Legislativo nº 898, de 31 de março de 2020, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Decreto Estadual nº 42.193, de 15 de abril de 2020, foi declarado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estado de calamidade pública, em todo o Estado do Amazonas, decorrente de desastre natural, classificado como grupo biológico/epidemias, e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO as deliberações acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus e, especialmente, do retorno das atividades no âmbito da administração pública estadual, contidas no Decreto Estadual nº 42.330 de 28 de maio de 2020.

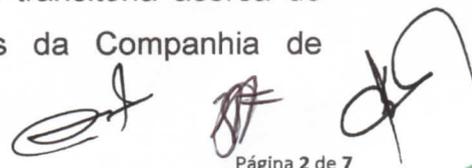
CONSIDERANDO que os indicadores técnicos, com tendência positiva na capital do Estado do Amazonas, fundamentam, neste momento, o estabelecimento de um cronograma de volta gradual às atividades econômicas em Manaus, desde que respeitadas as medidas sanitárias e condições, tais como, o distanciamento social, adesão aos procedimentos de higiene pessoal, limpeza e sanitização de equipamentos e ambientes, comunicação, monitoramento e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, contida no artigo 75-E da CLT;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as medidas de prevenção em consonância com cada fase da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º: Esta Deliberação dispõe acerca do retorno das atividades presenciais da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas de forma progressiva, dispondo de maneira excepcional e transitória acerca do exercício da Jornada de Trabalho dos empregados da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas.



Página 2 de 7

Art. 2º: Com base na autorização contida no artigo 7º, inciso I, alínea a) c/c artigo 10 do Decreto Estadual 42.330/2020, fica restabelecida a jornada de trabalho presencial na Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas para os empregados que não compõem o grupo de risco consignado no referido Decreto Estadual, sob o regime de revezamento, competindo a cada Diretoria dispor acerca da sua operacionalização com definição das atividades essenciais na âmbito interno da Companhia, observadas as seguintes disposições:

I – Todos os empregados deverão utilizar máscaras de proteção, bem como observar as normas da etiqueta respiratória;

II – Será estabelecida por cada Diretoria a forma de revezamento dos empregados, com a finalidade de reduzir o risco de exposição potencial ao Coronavírus (SARS – CoV-2);

III – Os empregados deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros um dos outros, podendo a Diretoria Executiva estabelecer mecanismos para garantir tal proteção como reduzir a lotação por setor e/ou adotar barreiras físicas que garantam mais segurança aos empregados, especialmente nos locais em que for difícil manter o distanciamento mínimo.

IV – Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, a participação de empregados em eventos ou viagens, internacionais, interestaduais ou intermunicipais;

V – O atendimento presencial ao público externo fica suspenso até às 23h59min do dia 7 de junho de 2020, podendo haver prestação de serviços por telefone e internet, excetuados as atividades consideradas essenciais e/ou urgentes, assim declaradas pela Diretoria Executiva, mantendo-se a entrada de pessoas externas apenas para entrega de documentos e protocolo e desde que estejam utilizando máscara, limitando-se as dependências da recepção e autorizadas a permanecer, rigorosamente, pelo tempo necessário para protocolo, entrega de correspondência e/ou material.

VI – As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e demais atividades, que exijam o encontro de empregados, deverão ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.



Página 3 de 7



Art. 3º: Os empregados que pertencem aos grupos mais vulneráveis permanecem em regime de teletrabalho na modalidade *home office*, na forma do que dispõe o artigo 75-A da CLT c/c artigo 4º da Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020, nos termos da Deliberação da Diretoria Executiva nº 003 de 24 de março de 2020, até 06 de julho de 2020, nos termos do art. 7º, inciso IV, alínea a) do Decreto Estadual nº 42.330/2020;

I – Excetua-se do retorno previsto no *caput* do presente artigo os empregados que apresentarem recomendação médica em sentido contrário, oportunidade em que, a depender do laudo médico e da situação da pandemia, o empregado poderá ser encaminhado ao médico do trabalho, utilizando-se a Companhia do disposto no artigo 60 da lei 8.213/91;

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, portadores de doenças respiratórias crônicas e demais imunossuprimidos, mediante comprovação da condição que poderá ser efetivada por e-mail.

Art. 4º: Ficam estabelecidas as seguintes medidas, a serem observadas no âmbito da Companhia com a finalidade de dar continuidade ao enfrentamento da epidemia no novo coronavírus:

I – Medidas de distanciamento social;

- a) manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.;
- b) evitar aglomeração;
- c) Não entrar em um setor onde não seja possível garantir o distanciamento recomendado.

II – Medidas de higiene pessoal;

- a) usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada;



Página 4 de 7



- b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;

III – Medidas comunicação;

- a) O empregado que apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que declare contato com pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus, deverá, com a devida especificação e por e-mail, comunicar a Companhia que, por sua vez, avaliará as providências cabíveis, devendo permanecer, desde logo, em *home office*, na modalidade de teletrabalho, aguardando instruções adicionais sempre que sua condição de saúde possibilitar e desde que não esteja em gozo de licença médica.
- b) Ficam mantidas as disposições contidas nos artigos 4º e 5º da Deliberação da Diretoria Executiva nº 001 de 17 de março de 2020, especialmente, no que se referem aos protocolos a serem seguidos em casos de suspeita e confirmação de COVID-19, assim como as diretrizes de afastamento nesses casos, alterando-se o prazo de afastamento para 14 dias em harmonia com o disposto no Decreto Estadual nº 42.330/2020;

IV – Medidas monitoramento;

- a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sempre que possível, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada de cada turno de trabalho ou duas vezes por dia em caso de turno único;
- c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com qualquer pessoa contaminada, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas.

Parágrafo primeiro: Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.

Parágrafo segundo: Medidas adicionais poderão ser adotadas independentemente de nova deliberação.

Art. 5º: O setor de Assistência Social da Companhia deverá adotar as ações necessárias a consecução das disposições contidas na presente deliberação no que se refere às ações dentro de suas competências.

Art. 6º: As situações eventualmente não contempladas na presente deliberação poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou solicitação pelo empregado e competirá a Diretoria Executiva, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidir a respeito.

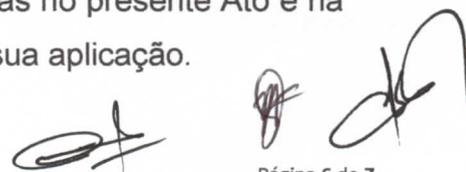
Art. 7º: No que se refere ao uso dos refeitórios, os empregados devem manter o distanciamento recomendado e como forma de operacionalizar tal medida os empregados serão divididos em turnos necessários a manter a distância mínima exigida com o número limitado de empregados no ambiente de forma a impedir lotação.

Art. 8º: O setor de Tecnologia da Informação deverá conceder suporte aos empregados para viabilizar o retorno das atividades, assim como para garantir a consecução das atividades em regime de teletrabalho por meio das tecnologias disponíveis.

Art. 9º: O setor de Comunicação irá divulgar a presente deliberação pelos meios disponíveis e adequados de forma a garantir que todos os empregados sejam cientificados.

Art. 10: Até ulterior deliberação, o ingresso de qualquer pessoa nas dependências da Companhia, nos termos da presente deliberação, somente será permitido com o uso de máscaras de proteção facial.

Art. 11: Os empregados da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas têm o dever de observar as normas de segurança e medicina do trabalho, assim como as medidas emergenciais dispostas no presente Ato e na legislação referenciada e colaborar com a empresa na sua aplicação.



Art. 12: Como forma de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) os empregados deverão adotar as medidas preventivas dispostas na Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM.

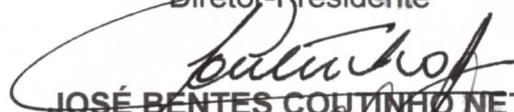
Art. 13: Serve a presente como ordem de serviço para instruir os empregados acerca das medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras, procedimentos de higiene pessoal e regras de etiqueta respiratória, nos termos do artigo 157 c/c artigo 75-E da CLT;

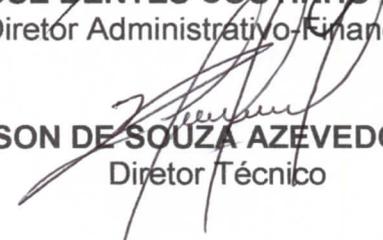
Art. 14: Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15: Este Ato entre em vigor na presente data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas em Manaus (AM), 1º de junho de 2020.


ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA
Diretor-Residente


JOSÉ BENTES COUTINHO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro


NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO
Diretor Técnico